



RESOLUÇÃO IPAM/FAPS N° 002, de 02 de junho de 2023.

Dispõe sobre o recadastramento anual (prova de vida) dos aposentados e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no artigo 69, ambos da Lei Complementar Municipal n° 241, de 29 de junho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento anual compreende a prova de vida dos aposentados e pensionistas e a revisão dos respectivos dados cadastrais (documentos pessoais, endereço, telefone(s), estado civil, dependentes para fins de Imposto de Renda etc).

Parágrafo único. Os dados apresentados para fins de prova de vida dos aposentados e pensionistas, incluindo seus dependentes, poderão ser utilizados para atualização e conferência dos dados cadastrais do IPAM-Saúde e respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 2º O recadastramento será realizado no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, possibilitando-se as seguintes maneiras:

I – *on-line*: por meio do site do IPAM (*link*: <https://provadevida.ipamcaxias.com.br>);

a) as orientações para a realização do recadastramento *on-line* estarão disponíveis no *site* do IPAM (*link*: <https://www.ipamcaxias.com.br/pagina/view/56>), conforme Anexo Único.

b) a modalidade *on-line* não é compatível com recadastramento efetivado por meio de representante legal, exigindo que, neste caso, seja feita exclusivamente pelo aposentado e/ou pensionista;

c) o aposentado e/ou pensionista que optar pelo recadastramento *on-line* é responsável por checar sua caixa de *e-mails* e/ou outra ferramenta eletrônica em possível caso de contato por parte do IPAM, sendo que o Instituto não se responsabiliza por mensagens não verificadas pelos aposentados ou pensionistas.



II – presencialmente: juntamente ao Setor de Atendimento do IPAM, localizado no térreo da sede do Instituto, no horário normal de atendimento ao público.

Art. 3º O recadastramento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade oficial com foto;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado, até 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. Caso o aposentado ou pensionista deseje incluir dependente(s), para fins de Imposto de renda, deverá apresentar:

I - Declaração de dependência para fins de Imposto de Renda, a ser preenchida e apresentada no IPAM; e,

II- CPF do(s) dependente(s) para fins de Imposto de Renda.

Art. 4º O documento de identidade, em ambas as modalidades do recadastramento, deverá apresentar foto legível e que permita a conferência com o aposentado ou pensionista na data de sua realização.

Art. 5º Caso o recadastramento presencial seja realizado por representante legal, este deverá apresentar procuração por instrumento particular por reconhecimento de firma por autenticidade, cuja verificação tenha sido realizada em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º O recadastramento por meio de visita domiciliar ou hospitalar será efetuado apenas no Município de Caxias do Sul e em situações em que o aposentado ou pensionista estiver incapacitado de locomoção e/ou deambulação, devendo-se comprovar tal situação através de atestado médico de, no máximo, 30 (trinta) dias da data da solicitação junto ao Setor de Atendimento.

Parágrafo único: É de responsabilidade do aposentado ou pensionista solicitar o agendamento da visita domiciliar, em tempo hábil, para que se possa realizar o recadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Caxias do Sul poderão se utilizar da forma *on-line* do recadastramento.

Art. 8º Para os residentes de fora do país, caso não optem pela forma *on-line*, deverão apresentar, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, a qual deverá



ser datada no mês do cadastramento, contendo os dados pessoais e o estado civil.

Art. 9º Cabe ao IPAM verificar se a prova de vida do aposentado ou pensionista está em dia e, uma vez não estando, alertá-lo para a realização imediata com o uso das informações cadastrais (telefones e e-mail) existentes.

Art. 10. A não realização do cadastramento, no prazo estabelecido pela presente Resolução, resultará no imediato bloqueio do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 11. Após a regularização do cadastramento não executado no mês de aniversário, o desbloqueio e o pagamento dos valores não pagos ocorrerão da seguinte maneira:

I – Os cadastramentos realizados entre os dias 06 e 20 do mês terão o desbloqueio e o pagamento efetuado na mesma data do pagamento da folha mensal;

II- Os cadastramentos realizados entre os dias 21 de um mês até o dia 05 do mês seguinte terão o desbloqueio e o pagamento efetuado no dia 15 (quinze) ou no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A sistemática constante nesse artigo possui aplicabilidade a contar da competência de maio de 2023 com efeitos práticos nos desbloqueios a partir de junho de 2023, conforme definição do Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 12. Caso seja disponibilizada, via CADPREV, ferramenta de prova de vida ao RPPS de Caxias do Sul no decorrer de 2023, restará também incorporada essa nova modalidade de prova de vida às descritas no item 2 da presente resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 02 de junho de 2023.

**Flavio Alexandre de Carvalho,
Presidente do IPAM.**



ANEXO ÚNICO

PROVA DE VIDA APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS



1

ACESSE O SITE

Para realizar a **PROVA DE VIDA**, você deverá acessar o site:

<https://provadevida.ipamcaxias.com.br>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Tenha em mãos:

- Documento de Identidade com foto;
- Comprovante de endereço (com vencimento nos últimos 60 dias).



2



1

3

PREENCHA OS CAMPOS OBRIGATÓRIOS

Preencha os campos obrigatórios e anexe os documentos (fotos ou arquivos PDF)

CLIQUE EM "ENVIAR"

Ao final clique no botão "ENVIAR"

4



5

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Após o envio, você **receberá uma mensagem automática** com um resumo das informações enviadas.
Após a análise, pela equipe do IPAM, você receberá uma nova mensagem validando a PROVA DE VIDA, ou solicitando informações complementares



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

A PROVA DE VIDA DEVE OCORRER NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO.

FIQUE ATENTO PARA EVITAR O BLOQUEIO.

Caso você não possua muita familiaridade com o uso de seu *smartphone* ou computador, solicite ajuda de um filho, neto ou outra pessoa de sua confiança.

Em **último caso**, não sendo possível completar a realização da prova, entre em contato com o IPAM através do email **provadevida@ipamcaxias.com.br** ou pelo **WhatsApp (54) 9 9983 6669**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM